



VETO TOTAL
PROJETO DE LEI Nº 015/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, comunico a V. Exª e Vereadores desta Casa que estou apondo o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 015/2026, de autoria do Poder Legislativo, que institui a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Itapetinga, pelas razões de ordem constitucional, legal e técnica abaixo expostas.

I. Um breve enfoque social

A matéria tratada no projeto possui evidente relevância social. A economia solidária constitui importante instrumento de organização produtiva, geração de renda e fortalecimento de iniciativas coletivas, sobretudo no âmbito da agricultura familiar, do cooperativismo e das atividades econômicas de base comunitária.

Nessa esteira, não se desconhece a importância de políticas públicas que incentivem formas alternativas de produção, comercialização e desenvolvimento local.



Entretanto, a análise da proposição deve necessariamente observar os limites impostos pelo ordenamento jurídico e pelas normas que disciplinam a gestão administrativa e fiscal do ente público. Nesse contexto, verificam-se aspectos que impedem a sanção da matéria nos termos em que foi aprovada, conforme passa a expor.

II. Do mérito

1. DA NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO NA INSTITUIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A instituição de políticas públicas estruturantes exige planejamento administrativo adequado e integração com as estratégias de gestão do Poder Executivo.

Programas voltados ao fomento de atividades econômicas, ainda que orientados por relevantes finalidades sociais, demandam definição de instrumentos de execução, articulação entre órgãos da administração pública e organização de mecanismos institucionais que permitam a efetiva implementação das diretrizes estabelecidas pela lei.

Nesse sentido, a criação de uma política municipal voltada ao fomento da economia solidária pressupõe a definição de programas, ações governamentais, mecanismos de apoio técnico e institucional, além da eventual organização de estruturas administrativas responsáveis por sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

implementação. Tais providências dependem de planejamento governamental e de compatibilização com as prioridades administrativas estabelecidas no âmbito da gestão municipal.

Assim, a instituição de políticas públicas dessa natureza não pode ser analisada de forma isolada, devendo necessariamente considerar sua inserção no planejamento administrativo e institucional do Município.

2. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DO
PODER EXECUTIVO

A implementação concreta de políticas públicas constitui atividade típica da administração pública e está diretamente relacionada às atribuições do Poder Executivo, responsável pela condução da gestão administrativa do Município.

Medidas voltadas ao incentivo à economia solidária, como capacitação de empreendimentos, apoio técnico, estímulo à organização de iniciativas produtivas, articulação de programas e integração com outras políticas públicas, envolvem atuação direta da administração municipal e exigem coordenação entre diferentes setores da gestão pública.

Por essa razão, a instituição de políticas públicas que impliquem execução administrativa e organização de ações governamentais deve observar a necessária compatibilidade com a estrutura administrativa do Município e com o planejamento das atividades executivas, sob pena de gerar obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

institucionais sem a correspondente previsão de meios para sua implementação.

3. POTENCIAL GERAÇÃO DE DESPESAS DECORRENTE DA POLÍTICA PÚBLICA PROPOSTA

Outro aspecto relevante diz respeito ao potencial impacto financeiro decorrente da implementação da política pública instituída pelo projeto de lei.

Embora o texto da proposição estabeleça diretrizes e objetivos gerais, as ações necessárias para sua efetivação tendem a envolver iniciativas como promoção de programas de capacitação, apoio institucional a empreendimentos solidários, articulação de redes de produção e comercialização, além de outras medidas administrativas voltadas ao fortalecimento da economia solidária no âmbito municipal.

Tais atividades, ainda que implementadas gradualmente ou mediante regulamentação posterior, possuem evidente potencial de gerar despesas públicas, seja pela mobilização de recursos humanos da administração municipal, seja pela necessidade de desenvolvimento de programas e iniciativas específicas voltadas à execução da política instituída.

Dessa forma, não se pode desconsiderar que a implementação da política pública prevista na proposição pode implicar impactos sobre a gestão financeira do Município.



4. EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A criação ou expansão de ações governamentais com potencial de gerar despesas públicas encontra-se sujeita às exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos do art. 16 da referida norma, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que a medida deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, bem como de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira da iniciativa.

De igual modo, o art. 17 da mesma lei estabelece que a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado deve ser precedida de análise quanto à sua compatibilidade com as metas fiscais e com os instrumentos de planejamento orçamentário do ente público.

Essas exigências constituem mecanismos essenciais para garantir a responsabilidade na gestão das contas públicas e assegurar que novas iniciativas governamentais sejam implementadas de forma compatível com a capacidade financeira do ente federativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

5. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

No caso do Projeto de Lei nº 015/2026, não consta no processo legislativo qualquer estudo ou estimativa de impacto orçamentário financeiro que permita avaliar os possíveis efeitos da implementação da política pública proposta sobre as contas municipais.

Também não há demonstração de compatibilidade da iniciativa com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, tais como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A ausência dessas informações impede a adequada análise dos reflexos financeiros e administrativos da proposição, dificultando a avaliação de sua viabilidade no âmbito da gestão municipal. A observância das exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal constitui condição indispensável para a criação de novas ações governamentais, especialmente quando estas possuem potencial de impactar a execução orçamentária do ente público.

6. NECESSIDADE DE COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO
MUNICÍPIO

A implementação de políticas públicas estruturantes deve necessariamente observar os instrumentos de planejamento orçamentário que orientam a gestão fiscal do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

O Plano Plurianual estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de médio prazo, enquanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual disciplinam a programação das despesas e a alocação dos recursos públicos.

A instituição de novas políticas públicas sem a devida análise de sua compatibilidade com esses instrumentos pode comprometer a organização do planejamento governamental e dificultar a adequada gestão das finanças públicas, razão pela qual a legislação fiscal exige que tais iniciativas sejam precedidas de estudos técnicos que assegurem sua viabilidade.

7. DEVER LEGAL DO GESTOR PÚBLICO DE OBSERVAR AS NORMAS DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A observância das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal não constitui mera faculdade administrativa, mas verdadeiro dever jurídico imposto ao gestor público.

Diante da inexistência de estimativa de impacto orçamentário financeiro e da ausência de demonstração de compatibilidade da proposição com os instrumentos de planejamento fiscal do Município, a sanção do projeto poderia resultar na criação de obrigações administrativas potencialmente geradoras de despesas sem a observância das exigências legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Nessas circunstâncias, a manutenção da proposição nos termos em que foi aprovada poderia comprometer a adequada observância dos princípios que regem a responsabilidade fiscal e a gestão equilibrada das contas públicas.

III. Da conclusão

Diante das razões expostas, especialmente em razão da ausência de estimativa de impacto orçamentário financeiro e da necessidade de observância das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, entendo que o Projeto de Lei nº 015/2026 não reúne as condições necessárias para sua sanção.

Por essas razões, decido vetar integralmente o referido projeto, submetendo-o à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

Renovo a esta Casa Legislativa os protestos de estima e consideração.

Itapetinga/BA, 12 de março de 2026.


EDUARDO Jorge Almeida HAGGE

Prefeito Municipal



OFÍCIO GABPREF Nº 040/2026

Itapetinga/BA, 12 de março de 2026.

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETINGA
A/C Sr ANTÔNIO FERRAZ SILVA NETO
MD Presidente em exercício da Câmara de Vereadores
Itapetinga/BA

Assunto: Veto ao PL 015/26.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o veto total ao Projeto de Lei nº 015/26 (iniciativa do Legislativo), para apreciação desta Casa.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

IEDA XAVIER
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Governo

Praça Dairy Valley, 338,
Centro - Itapetinga - Bahia

